

Contabilização de juros sobre o capital próprio e economia tributária são sinônimos?

AUTORES

RODRIGO FERNANDES MALAQUIAS

Universidade Federal de Uberlândia

rodrigofmalaquias@yahoo.com.br

OSVALDO SÍLVIO GIACHERO

Universidade Federal de Uberlândia

osgiachero@gmail.com

BRENER ELIAS DA COSTA

Universidade Federal de Uberlândia

brener@gmail.com

SIRLEI LEMES

sirlemes@uol.com.br

Resumo

Este trabalho objetiva analisar se a opção de as empresas contabilizarem, ou não, Juros Sobre o Capital Próprio (JSCP) está gerando economia tributária. O setor escolhido para a realização desta pesquisa foi o de telecomunicações, que contabilizou o maior montante de JSCP das empresas listadas na Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) no ano de 2006. Deste setor selecionaram-se duas empresas, uma delas contabilizou JSCP no exercício e outra não, dentre as que apresentaram maior concentração de ações ordinárias em poder de um único acionista. Para verificação de uma possível economia tributária, quanto ao critério de contabilizar ou não tal forma de remuneração, simulou-se a situação inversa à que realmente aconteceu nas empresas analisadas, comparando os valores calculados para o pagamento de impostos. Para tanto, metodologicamente, utilizou-se de um estudo descritivo. Como resultado tem-se que uma das empresas analisadas fez a opção mais econômica, em termos tributários, ao não contabilizar JSCP. Já a outra incorreu em um ônus adicional por contabilizar a citada remuneração. Conclui-se ainda que a decisão das empresas de utilizarem ou não tal benefício não tem respaldo somente na economia de impostos, mas também em influências de outras determinações, que não foram o objetivo deste trabalho.

Abstract:

The aim of this work is to analyze whether the option of companies to account or not for Interest on Own Capital (IOC) is producing taxation economy. The chosen sector for this research was the telecommunication sector, which accounted for the biggest amount of IOC on the São Paulo Stock Exchange in 2006. From this sector there were selected two companies among the ones that presented the greatest concentration of ordinary stock owned by a single shareholder: one accounted for IOC and the other did not. In order to verify a possible taxation economy, it was simulated the inverse situation of what really happened in the analyzed companies, comparing the amounts calculated for the payment of taxes. Methodologically it was done a descriptive study for this research. As result one of the analyzed companies chose the most economic option, in tributary terms, when not accounted for IPC. The other incurred in an additional expense to account for the mentioned remuneration. It concludes that the decision of the companies to use or not such benefit does not present any support for the tax economy only, but also it is influenced by other determinations, which was not the aim of this research.

Palavras-chave: Lei 9.249/95, juros sobre capital próprio, economia tributária.

1. Introdução

A possibilidade de remuneração dos detentores de capital próprio já é conhecida, contabilmente, desde 1957, porém com algumas restrições, como setor de atuação e contabilização da despesa no ativo diferido. Em 1995, com a aprovação da Lei 9.249, surge a possibilidade de se deduzir os juros pagos aos detentores de capital como despesa financeira da base de cálculo para o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), dando um tratamento fiscal a um conceito econômico, o custo de oportunidade.

A opção por esta forma de remuneração pode gerar economia tributária para a empresa. Em contrapartida, essa economia pode-se anular ou transformar-se em um maior pagamento de impostos, pois, dependendo do tipo de acionista que a receber, se pessoa física ou jurídica, esta remuneração pode ser novamente tributada. Desta forma, a análise deve envolver não somente a empresa pagadora; deve ir além, identificando os reflexos obtidos até as fontes receptoras da remuneração.

Este trabalho desenvolve-se em cinco seções além desta. A primeira parte enfoca o problema de pesquisa e o objetivo do trabalho. A segunda trata da revisão bibliográfica referente ao tema JSCP, apresentando também o conceito de custo de oportunidade. O terceiro tópico apresenta a metodologia utilizada e a descrição das alíquotas de impostos e taxas adotadas no decorrer do trabalho. No quarto subtítulo após este se encontra o desenvolvimento do trabalho juntamente com a análise dos resultados obtidos. Na última seção têm-se as considerações finais e sugestões para pesquisas futuras.

2. Problema de Pesquisa e Objetivo

A presente pesquisa visa responder à seguinte questão: A dedução de JSCP como despesa financeira é sinônimo de economia tributária quando se analisam os impostos pagos pela empresa e também os impostos pagos pelos acionistas ao receberem tal remuneração?

Para responder a esta questão, no trabalho se analisam duas empresas com ações listadas na Bovespa no ano de 2006. Uma delas contabilizou JSCP e outra que não o fez. Com a simulação do que ocorreria se a opção contrária à que realmente aconteceu fosse adotada em ambas as empresas torna-se possível verificar a ocorrência ou não de economia tributária. Vale ressaltar que não faz parte dos objetivos deste trabalho a identificação de outras variáveis que fariam a empresa optar pela opção não econômica.

3. Revisão Bibliográfica

Em 1957 foi aprovado o decreto nº 41.019 que implementa a figura da remuneração sobre o capital próprio na legislação fiscal. O capital próprio

consiste nos lucros retidos pela empresa e pelo capital já incorporado ao patrimônio da empresa. Esse capital pertence aos proprietários (acionistas) da firma, os quais poderiam obter ganhos por aplicarem esse capital a seu custo de oportunidade (NEVES, 1982, p. 129).

Este decreto amparava as empresas, inicialmente do setor elétrico, permitindo o pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas, tornando um investimento de longa maturação mais atraente por lhes garantir um retorno sobre o capital investido antes do início de suas operações.

Este benefício foi ampliado para outros setores da economia e com o surgimento da Lei 6.404, em 1976, generalizou-se sua possibilidade de utilização para todos os setores da economia, sendo neste momento contabilizado no ativo diferido. O ativo diferido constitui-se das “aplicações de recursos em despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social, inclusive os juros pagos ou creditados aos acionistas durante o período que anteceder o início das operações sociais” (BRASIL, 1976).

Em 1995, foi sancionada a Lei 9.249 que declarou a extinção da correção monetária dos balanços para fins fiscais. No entanto, a corrosão monetária encontrava-se ainda elevada para desprezar as correções contábeis, pois

do ponto de vista do controle inflacionário, pode-se constatar que, mesmo com a drástica redução dos índices de inflação da economia brasileira, proporcionada com a implantação do Plano Real, os níveis de preços continuaram a aumentar. A inflação oficial não reconhecida nas demonstrações contábeis, no período de 1996 a 2004, acumulou 79% (GUERREIRO e SANTOS, 2006, p. 13).

Esta mesma Lei apresenta em seu artigo 9º a possibilidade de se deduzir, para fins de apuração da base de cálculo do (IRPJ), o JSCP pago ou creditado aos acionistas. Em 1996 é revogado o parágrafo 10 do artigo 9º da citada Lei, passando a referida forma de remuneração a ser dedutível também da base de cálculo da Contribuição Social Sobre o Lucro (CSSL).

Ainda segundo a Lei 9.249/95, existem dois limites para a dedução do JSCP como despesa financeira, podendo ser adotado somente o menor deles. O primeiro é determinado pela variação *pro rata* dia da TJLP sobre o total do Patrimônio Líquido (PL), excluindo-se deste o resultado líquido do período analisado. O segundo é dado pelo maior valor entre 50% do lucro acumulado mais reservas de lucro, ou 50% do lucro líquido do exercício. Vale ressaltar que a empresa pode contabilizar um montante maior que todos estes limites a título de JSCP, no entanto, somente poderá ser deduzido como despesa financeira o valor que obedecer a tais restrições legais.

Esta forma de remuneração constituirá benefício dependendo da pessoa que a receber. Quando a empresa credita ou paga o JSCP, deve calcular o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), a uma alíquota de 15%. O receptor deste benefício, se pessoa jurídica isenta de impostos ou pessoa física, deverá considerar o IRRF como tributação definitiva; se pessoa jurídica tributada com base no lucro real, o IRRF será considerado como antecipação do imposto devido, e o JSCP deverá ser registrado como receita financeira, integrando a base de cálculo para IRPJ, CSSL, Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Ainda com relação ao recebedor, se este for tributado pelo lucro presumido ou arbitrado, o JSCP integrará a base de cálculo do IRPJ, onde o IRRF sobre juros será considerado como antecipação do imposto devido no período de apuração.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) considera o pagamento de JSCP como distribuição de lucros, e não como despesa financeira. Sendo assim, através da deliberação 207/96 ela determina que as companhias abertas registrem o valor líquido dos JSCP na conta de lucros acumulados, sem afetar o resultado do exercício, sendo utilizada apenas para dedução do IRPJ. Este procedimento consiste na reversão do JSCP após a apuração do lucro líquido, repondo o valor da despesa financeira considerada.

Condição particular ocorre quando a empresa creditar o JSCP aos acionistas e, posteriormente, ao efetuar o pagamento, remunerar também os juros pelo tempo em que deteve os recursos em seu poder. Neste caso estará incorrendo no pagamento de juros sobre JSCP, onde esta remuneração financeira adicional será equiparada a uma aplicação financeira de renda fixa. Sobre este valor adicional incidirá IRRF a uma alíquota de 20%. Não se deve confundir as duas alíquotas, pois uma refere-se ao montante de JSCP contabilizado (alíquota de 15%) e a outra se refere ao pagamento de uma remuneração financeira adicional sobre o JSCP contabilizado (alíquota de 20%).

A utilização deste benefício permite um tratamento fiscal do custo de oportunidade do capital próprio da empresa, conceito este advindo da teoria econômica. Segundo Troster e Mochón (1999) e Vasconcelos e Garcia (2000), o custo de oportunidade representa-se pela perda de capacidade de produção de um bem A em prol do aumento da capacidade de produção de um bem B. Trazendo-se este conceito para a área de investimentos, Neves (1982) trata tal custo como a taxa de juros que a empresa pode obter em aplicações de capital

externas e a ela acessíveis. Tem-se então que o investimento na empresa se mostrará atraente se este conseguir remunerar seus detentores de capital próprio a uma taxa acima da oferecida pelo custo de oportunidade do capital investido.

Guerreiro e Santos (2006) realizaram um estudo nas publicações de aproximadamente 3.000 empresas que atuam em todas as áreas do território nacional. Dentre as que se enquadraram em características pré-estabelecidas, aproximadamente 40% têm utilizado a alternativa de pagamento ou crédito de JSCP. Observaram ainda que esta distribuição acontece de forma homogênea entre indústrias, comércio e prestação de serviço. O grande desequilíbrio no pagamento de JSCP ocorre entre empresas com e sem ações na bolsa de valores, revelando ser mais usual em empresas com ações na bolsa. Em razão desta disseminação, neste trabalho será avaliado se a opção pela utilização ou não do JSCP implica em economia de impostos.

4. Metodologia

Para a realização do trabalho, adotou-se o estudo descritivo que, de acordo com Sellitz et al. (1975), “apresenta precisamente as características de uma situação, um grupo ou um indivíduo específico”. A adoção do estudo descritivo justifica-se pela intenção de buscar informações sobre o assunto escolhido e, a partir da simulação da situação inversa à que realmente ocorreu nas empresas analisadas, chegar-se a uma conclusão pela comparação dos dois valores obtidos.

Como já dito anteriormente, de acordo com Guerreiro e Santos (2006), o pagamento de JSCP é mais usual nas empresas com ações listadas em bolsa, o que serviu de motivo para análise restringir-se a empresas com tal característica. Escolheu-se o exercício de 2006 por apresentar os dados mais recentes disponíveis. Neste exercício, ao realizar-se uma análise vertical sobre os valores contabilizados de JSCP, o setor que apresentou maior percentual foi o de telecomunicações. Neste setor selecionaram-se duas empresas; uma que contabilizou JSCP e outra que não o fez, dentre as que apresentaram maior concentração de ações ordinárias nas mãos de um único proprietário. Tanto o percentual de participação nas ações ordinárias quanto o percentual de participação nas ações totais das duas empresas analisadas foram obtidos junto ao Banco de Dados Econômica.

De acordo com Neves e Viceconti (2004, p. 266) “não houve edição de ato normativo da Receita Federal que esclarecesse se o cálculo da taxa *pro rata* seria efetuado exponencial ou linearmente”. Desta forma, a aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) sobre o PL das empresas é feita de maneira linear, por apresentar uma forma de cálculo mais simples de ser adotada. O cálculo das taxas de maneira linear é realizado com base nos juros simples. Os percentuais referentes à TJLP a ser aplicada no PL foram obtidos junto ao sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal.

Para a simulação das situações, faz-se necessário o conhecimento da base de cálculo tributável do resultado do exercício, utilizado para a previsão do IRPJ e CSSL. Esta base de cálculo não se apresenta nos demonstrativos públicos da empresa, se encontrando no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR). Sendo assim, procedeu-se a apuração matemática da referida base para possibilitar a simulação da situação inversa à que de fato ocorreu.

Conhecidas as alíquotas incidentes, o valor dos impostos e o lucro líquido do exercício, é possível calcular o ajuste utilizado no LALUR para se chegar à base de cálculo tributável. Para isso, utiliza-se das equações matemáticas descritas a seguir. Com a utilização da equação 1, torna-se possível, a partir do valor dos impostos e alíquotas, descobrir-se qual foi a base de cálculo tributável apresentada pela empresa.

$$IM = A_1 \times BC + A_2 \times (BC - 240.000) \quad (1)$$

Onde,

- *IM*: valor do imposto efetivamente pago pela empresa
- *A₁*: alíquota padrão de IRPJ (15%) + alíquota padrão de CSSL (9%)
- *BC*: lucro ajustado no LALUR, que serve de base de cálculo para os impostos
- *A₂*: alíquota padrão adicional de IRPJ (10%), aplicada somente à base de cálculo que exceder o limite de R\$ 240.000,00 por ano.

De posse do valor da base de cálculo apresentada no LALUR, torna-se possível encontrar o ajuste aplicado sobre o lucro presente nos demonstrativos publicados. Tem-se que, somando-se o Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR) ao ajuste utilizado, encontra-se a base de cálculo. Trocando-se o LAIR de lado na igualdade, obtém-se a equação 2, apresentada a seguir. Com a utilização das equações 1 e 2 torna-se possível o conhecimento do ajuste utilizado pelas empresas.

$$AJ = BC - LAIR \quad (2)$$

Onde,

- *AJ*: ajuste utilizado para se converter o LAIR na base de cálculo tributável
- *LAIR*: lucro antes do IRPJ, valor que aparece nos demonstrativos públicos e que não apresenta os ajustes efetuados no LALUR.

Os limites da presente pesquisa se encontram em dois pontos; o primeiro está em analisar somente as instituições com ações listadas na Bovespa. O segundo, por não se conhecer todos os acionistas das empresas estudadas, a análise restringe-se ao acionista majoritário de cada empresa, ou seja, não se obtém uma conclusão sobre o reflexo tributário do montante total de JSCP distribuído, seja na situação real ou na simulação. Ressalta-se que em nenhum momento alguma das empresas analisadas foi diretamente consultada; toda a documentação foi obtida por meio de dados publicamente disponíveis.

5. Desenvolvimento e Análise dos Resultados

Dentro do Banco de Dados Econômica fez-se uma classificação das empresas listadas na Bovespa quanto a contabilização de JSCP por setor no ano de 2006. Conforme pode ser verificado na Tabela 1, foi realizada uma análise vertical sobre os valores de JSCP e os mesmos foram descritos em ordem decrescente. Detectou-se que o setor que apresentou a maior contabilização foi o de telecomunicações, destacando 40,08% do total de JSCP pago no ano.

Escolheu-se então o setor de telecomunicações para a realização do trabalho. A partir deste momento, selecionou-se uma empresa que contabilizou JSCP e também uma outra que não contabilizou, dentro do setor escolhido. Para esta seleção, adotou-se o critério de maior controle acionário votante em poder de um único acionista, resultando na empresa Brasil Telecomunicações S.A. como contabilizadora e na empresa Geodex *Communications* S.A. como não contabilizadora de JSCP. A Brasil Telecomunicações S.A. apresenta 99% de suas ações ordinárias em poder da Brasil Telecom. Participações S.A., onde esta ainda detém mais de 65% das ações totais de sua controlada. A Geodex *Communications* S.A. apresenta 100% de suas ações ordinárias nas mãos da empresa ALL - América Latina Logística S.A., que detém aproximadamente 44% do total de ações de sua controlada. Estes dados foram obtidos por consultas no Banco de Dados Econômica.

Tabela 1 – Classificação quanto a contabilização de JSCP por setor

Setor da Economia	Núm. de Empresas	JSCP (R\$ mil)	% do Total
Telecomunicações	20	1.656.471	40,08
Energia Elétrica	40	1.030.269	24,93
Outros	67	344.481	8,34
Veículos e peças	17	323.871	7,84
Papel e Celulose	7	318.000	7,70
Transporte e Serviços	14	140.798	3,41
Química	17	110.249	2,67
Máquinas Industriais	5	42.887	1,04
Comércio	14	41.400	1,00
Siderurgia e Metalurgia	32	36.907	0,89
Construção	25	32.000	0,77
Petróleo e Gás	8	27.847	0,67
Minerais não Metálicos	4	20.659	0,50
Eletroeletrônicos	9	3.320	0,08
Alimentos e Bebidas	22	3.214	0,08
Agro e Pesca	3	112	0,00
Finanças e Seguros	34	0	0,00
Têxtil	27	0	0,00
Mineração	6	0	0,00
Fundos	3	0	0,00
Software e Dados	3	0	0,00
Total	377	4.132.485	100,00

Fonte: Banco de Dados Econômica, com exceção dos cálculos percentuais.

Quanto ao cálculo do ajuste utilizado pelas empresas analisadas, na Tabela 2 encontram-se os valores obtidos aplicando-se a equação 1, apresentada na metodologia. Ainda na referida tabela, demonstra-se como se apurou o ajuste utilizado pela empresa no LALUR, calculado com base no exposto pela equação 2, também descrita na metodologia deste trabalho. O valor do ajuste é essencial para a apuração do imposto que seria devido quando se realiza a simulação.

Tabela 2 – Demonstração dos valores obtidos no cálculo do ajuste utilizado no LALUR

Empresa	Imposto Pago (R\$ mil)	Alíquota 1	Alíquota 2	Base de Cálculo (R\$ mil)	LAIR (R\$ mil)	Ajuste (R\$ mil)
Brasil S.A.	95.035	24,00%	10,00%	279.585	175.604	103.981
Geodex S.A.	2.431	24,00%	10,00%	7.221	4.562	2.659

Fonte: Banco de Dados Econômica (Imposto Pago e LAIR).

Além do ajuste utilizado no LALUR, para a simulação das situações inversas às ocorridas o valor do JSCP em ambas as empresas deve ser conhecido. A empresa que contabilizou tal despesa, Brasil Telecomunicações S.A., já tem este valor determinado; cabe então, calcular qual seria o valor que a empresa que não contabilizou, Geodex *Communications* S.A., poderia fazê-lo.

Tal necessidade leva ao cálculo do primeiro limite, representado pela variação da TJLP sobre o PL. As variações ocorridas no PL da Geodex *Communications* S.A. resumem-se à integração do resultado líquido trimestral nesta conta. Não houve outra mutação no PL que não fosse a integração do resultado do exercício trimestral às contas patrimoniais. Assim, sobre o PL inicial foi calculada a variação *pro rata* dia da TJLP, desde o dia 1º de janeiro até a data de sua alteração seguinte. A partir desta data, sobre o novo montante do PL, novamente

foi calculada a variação *pro rata* dia da TJLP até a data da próxima alteração, sendo este procedimento repetido a cada uma das alterações do PL ocorridas até o dia 31 de dezembro. A soma de todas as variações apuradas a cada período expressa o limite total da variação *pro rata* dia da TJLP sobre as contas do PL, conforme pode ser verificado na Tabela 3. As taxas utilizadas correspondem às variações da TJLP obtidas junto ao sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal. Por exemplo, no primeiro trimestre a TJLP foi de 2,25%, que aplicada ao montante inicial do PL de R\$ 160.213 mil, resultou no valor de R\$ 3.605 mil para o referido trimestre.

Tabela 3 – Variação *pro rata* dia da TJLP sobre o PL da Geodex *Communications* S.A.

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
Valor do PL no início do Trimestre (R\$ mil)	160.213	159.371	159.169	159.505	-
Valor da TJLP trimestral (em %)	2,25	2,04	1,88	1,71	-
Variação <i>pro rata</i> dia da TJLP sobre o PL (R\$ mil)	3.605	3.247	2.984	2.731	12.568

Fonte: Banco de Dados Econômica (PL trimestral); Secretaria da Receita Federal (TJLP).

Ao mesmo tempo, voltando ao Banco de Dados Econômica, foram coletados dados dos resultados do exercício, e do resultado acumulado somado à reserva de lucros da empresa Geodex *Communications* S.A., com o objetivo de definir o segundo limite de 50% do maior destes, conforme Tabela 4. Como já esclarecido no item revisão bibliográfica, dos limites obtidos deve-se adotar o menor. O limite referente à variação da TJLP sobre o PL totaliza R\$ 12.568 mil e o limite referente ao maior valor dos que foram calculados na Tabela 4 totaliza R\$ 1.066 mil. Para a simulação, considera-se então o JSCP máximo dedutível no valor de R\$ 1.066 mil.

Tabela 4 – Determinação do segundo limite legal para JSCP, Geodex *Communications* S.A.

Descrição da Conta/Cálculo	(R\$ mil)
Lucro Líquido	2.131
50% do Lucro Líquido	1.066
Lucros Acumulados	(152)
Reserva de Lucros	0
Total	(152)
50% do Luc. Ac. + Res. Luc.	(76)

Fonte: Banco de Dados Econômica (Contas Patrimoniais).

Conhecido o valor do JSCP dedutível como despesa financeira, parte-se para os cálculos da situação inversa à realmente acontecida. Para as simulações, considerou-se o que ocorreria em termos de dispêndio tributário se a empresa que contabilizou JSCP não o tivesse realizado, assim como o que ocorreria se a empresa que não contabilizou JSCP o tivesse feito, conforme demonstrado nos Quadros 1 e 2. Os acionistas majoritários de ambas as empresas são pessoas jurídicas que, no exercício de 2006, apresentaram lucro. Desta forma, ao receberem JSCP, esta remuneração é contabilizada como receita financeira, incidindo sobre a mesma PIS e COFINS. Não obstante, esta receita financeira integrará a base de cálculo para o IRPJ e CSSL. As alíquotas dos impostos, bem como a apuração dos mesmos estão descritos nos referidos Quadros.

Situação Real (R\$ mil)		Situação Simulada (R\$ mil)	
Pessoa Jurídica Pagadora		Pessoa Jurídica Pagadora	
Lucro Antes do JSCP	524.504	Lucro Antes do JSCP	524.504
JSCP	(348.900)	JSCP	0
Lucro Depois JSCP	175.604	Lucro Depois JSCP	524.504
Ajuste (LALUR)	103.981	Ajuste (LALUR)	103.981
Base de Cálculo para Impostos	279.585	Base de Cálculo para Impostos	628.485
IRPJ + CSSL	(95.035)	IRPJ + CSSL	(213.661)
Pessoa Jurídica Recebedora (proporcional)		Pessoa Jurídica Recebedora (proporcional)	
Percentual Maior Acionista	65,65%	Percentual Maior Acionista	65,65%
Imposto Prop. da Controlada	(62.390)	Imposto Prop. da Controlada	(140.268)
JSCP Proporcional (a ser recebido)	229.053	JSCP Proporcional (a ser recebido)	0
IRPJ - 25%	(57.263)	IRPJ - 25%	0
CCSL - 9%	(20.615)	CCSL - 9%	0
PIS - 1,65%	(3.779)	PIS - 1,65%	0
COFINS - 3%	(6.872)	COFINS - 3%	0
JSCP Líquido	140.524	JSCP Líquido	0
Somatório dos Impostos (proporcional)		Somatório dos Impostos (proporcional)	
Total Impostos da Recebedora	88.529	Total Impostos da Recebedora	0
Total Impostos do Conjunto	150.919	Total Impostos do Conjunto	140.268
Diferença entre Situação Real e Simulada			
Total de Impostos com JSCP	150.919		
Total de Impostos sem JSCP	140.268		
Diferença (com JSCP - sem JSCP)	10.651		

Quadro 1 – Situação real e simulação, referente à empresa Brasil Telecomunicações S.A.
Fonte: Banco de Dados Econômica (Lucro Depois JSCP e JSCP).

No Quadro 1, o lucro antes do JSCP, na situação real, foi determinado a partir dos valores conhecidos de JSCP e LAIR, retirados do balanço patrimonial. Conhecendo-se o valor dos impostos pagos, foi possível o cálculo dos ajustes conforme exemplificado anteriormente. Para a análise da controladora, a Brasil Telecom. Participações S.A., que detém 65,65% das ações totais da Brasil Telecomunicações S.A., calculou-se a parte proporcional de JSCP que lhe cabe. Da mesma forma, para que se tornasse possível uma análise do conjunto, procedeu-se à apuração proporcional do imposto calculado para a controlada. Ou seja, 65,65% do total de impostos devidos pela controlada (R\$ 95.035 mil) equivalem a R\$ 62.390 mil, valor que serve de base para a análise do conjunto controlada e controladora. Sem esta proporção, não se mostra viável o relacionamento entre o imposto da controladora que recebe parte do JSCP e o imposto total calculado para a controlada.

Sobre a parcela de R\$ 229.053 mil, destinada à controladora, incidirão IR, CSSL, PIS e COFINS, tal como demonstrado no Quadro 1, restando-lhe um JSCP líquido de R\$ 140.524 mil. O total de impostos previstos a serem pagos pela controladora é de R\$ 88.529 mil, que somados aos impostos pagos pela controlada, R\$ 62.390 mil, proporcionais à sua participação acionária, totalizam R\$ 150.919 mil.

Na situação simulada, descrita na coluna direita do Quadro 1, idêntico procedimento é realizado, considerando apenas o não pagamento de JSCP. Nesta simulação apura-se uma carga tributária final proporcional à participação acionária da controladora no valor de R\$ 140.268 mil. A análise se conclui com o cálculo da diferença dos impostos, considerando o conjunto proporcional, que neste caso resultou em um ônus tributário de R\$ 10.651 mil (150.919 – 140.268). Interpreta-se este valor da seguinte forma: a empresa Brasil Telecomunicações S.A. incorreu em um ônus econômico tributário no valor de R\$ 10.561 mil

por optar pela distribuição de JSCP aos seus acionistas, valor referente à proporção de sua controladora. Este ônus pode justificar-se por políticas estratégicas internas de remuneração aos acionistas. Estas não foram pesquisadas por não fazerem parte do objetivo do trabalho.

Situação Simulada (R\$ mil)		Situação Real (R\$ mil)	
Pessoa Jurídica Pagadora		Pessoa Jurídica Pagadora	
Lucro Antes do JSCP	4.562	Lucro Antes do JSCP	4.562
JSCP	(1.066)	JSCP	0
Lucro Depois JSCP	3.497	Lucro Depois JSCP	4.562
Ajuste (LALUR)	2.659	Ajuste (LALUR)	2.659
Base de Cálculo para Impostos	6.155	Base de Cálculo para Impostos	7.221
IRPJ + CSSL	(2.069)	IRPJ + CSSL	(2.431)
Pessoa Jurídica Recebedora (proporcional)		Pessoa Jurídica Recebedora (proporcional)	
Percentual Maior Acionista	43,69%	Percentual Maior Acionista	43,69%
Imposto Prop. da Controlada	(904)	Imposto Prop. da Controlada	(1.062)
JSCP Proporcional (a ser recebido)	466	JSCP Proporcional (a ser recebido)	0
IRPJ - 25%	(116)	IRPJ - 25%	0
CCSL - 9%	(42)	CCSL - 9%	0
PIS - 1,65%	(8)	PIS - 1,65%	0
COFINS - 3%	(14)	COFINS - 3%	0
JSCP Líquido	286	JSCP Líquido	0
Somatório dos Impostos (proporcional)		Somatório dos Impostos (proporcional)	
Total Impostos da Recebedora	180	Total Impostos da Recebedora	0
Total Impostos do Conjunto	1.084	Total Impostos do Conjunto	1.062
Diferença entre Situação Real e Simulada			
Total de Impostos com JSCP	1.084		
Total de Impostos sem JSCP	1.062		
Diferença (com JSCP - sem JSCP)	22		

Quadro 2 – Situação real e simulação, referente à empresa Geodex *Communicattions* S.A.
Fonte: Banco de Dados Econômic (Lucro Antes do JSCP).

Para o Quadro 2, que explica a situação da empresa Geodex *Communicattions* S.A., a simulação tem como ponto de partida o cálculo do limite de JSCP dedutível, conforme já demonstrado anteriormente. Os procedimentos seguintes são os mesmos dos apresentados no Quadro 1, chegando-se a uma previsão aproximada de que se houvesse uma distribuição de JSCP, haveria um ônus de R\$ 22 mil (1.084 – 1.062), o que implica em uma decisão econômica pela não contabilização de JSCP, analisando-se o conjunto proporcional.

5. Considerações Finais

Com a aprovação da Lei 9.249, no ano de 1995, surge a possibilidade de se deduzir da base de cálculo para o IRPJ os juros pagos ou creditados aos acionistas. Tal dedução, se analisada exclusivamente na empresa pagadora, proporcionará economia tributária. No entanto, estendendo a análise aos acionistas recebedores, esta economia pode não ocorrer, e até inverter-se, transformando-se em um maior pagamento de impostos.

Para a confirmação do que foi exposto, selecionaram-se duas empresas do setor de Telecomunicações, sendo uma contabilizadora de JSCP e outra que não optou por esta forma de remuneração. As empresas selecionadas foram a Brasil Telecomunicações S.A. como pagadora de JSCP, e a Geodex *Communicattions* S.A. como empresa não pagadora. Sobre os resultados de ambas, simulou-se a situação inversa à que fato ocorreu.

Disto exposto, verificou-se que a empresa Geodex *Communications* S.A. fez uma opção tributária econômica em não remunerar JSCP, já que se o tivesse realizado no limite dedutível legal, incorreria num ônus de R\$ 22 mil referente ao exercício de 2006. Com relação à Brasil Telecomunicações S.A., a conclusão é de que a empresa, mesmo apresentando um ônus tributário da ordem de R\$ 10.651 mil, decidiu pela reciprocidade de levar às mãos do acionista majoritário o valor de R\$ 140.524 mil como remuneração de JSCP. Vale ressaltar que os valores do ônus e economia estão expressos relativamente à participação acionária da controladora.

Desta maneira, dentro de uma análise que envolve a empresa pagadora e o acionista recebedor, conclui-se que a contabilização de JSCP não indica necessariamente uma economia tributária. Tal decisão pode estar lastreada em políticas estratégicas de remuneração aos acionistas que, conforme demonstrado no caso da Brasil Telecomunicações S.A., pode-se contrapor a uma mera análise econômica. Conforme já dito no decorrer do trabalho, não fez parte dos objetivos deste a determinação dos motivos que levaram a empresa a tomar uma decisão que, do ponto de vista tributário, se mostra onerosa.

Tendo em vista que a Lei 9249/95 não restringe a contabilização de JSCP a determinados setores da economia, este trabalho pode ser estendido para análise de empresas de outros setores, bem como estudo de caso de empresas individuais. Considerando que a tributação do JSCP recebido por pessoa física se limita ao IRRF a uma alíquota de 15%, recomenda-se a realização de pesquisas em empresas tributadas com base no lucro real e cujo controle acionário esteja concentrado nas mãos de pessoas físicas. Com esta sugestão, verificar-se-á se a contabilização de JSCP implicará em economia tributária, devendo para isso analisar-se o conjunto composto pela fonte pagadora e recebedora, como feito neste trabalho.

Referências

BANCO DE DADOS ECONOMÁTICA. *Economática: tools for investment analysis*. Número de série: 8900510565. Versão: 2007Apr03.

BRASIL. **Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/sicon>>. Acesso em 05/05/2007.

_____. **Decreto nº 41.019**, de 26 de fevereiro de 1957. Regulamenta os serviços de energia elétrica. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/sicon>>. Acesso em 05/05/2007.

_____. **Lei nº 9.249**, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/sicon>>. Acesso em 05/05/2007.

GUERREIRO, Reinaldo; SANTOS, Ariovaldo dos. As empresas que operam no Brasil estão pagando juros sobre o capital próprio? In: CONGRESSO USP CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 6., 2006, São Paulo. **Anais...** São Paulo: USP, 2006.

NEVES, César das. **Análise de Investimentos**: projetos industriais e engenharia econômica. Rio de Janeiro: Zahar Editores S.A.: 1982.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo Eduardo V. **Curso prático de imposto de renda pessoa jurídica e tributos conexos**: CSSL, PIS e COFINS. 11.ed. São Paulo: Frase Editora, 2004.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. **Taxa de juros de longo prazo – TJLP.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/REFIS/TJLP.htm>>. Acesso em 13 de abril de 2007.

SELLTIZ, C.; JAHODA, M.; DEUTSCH M.; COO, S.W. **Métodos de pesquisa nas relações sociais.** São Paulo: Editora USP, 1975.

TROSTER, R. L.; MOCHÓN, F. **Introdução à Economia.** São Paulo: Makron Books, 1999.

VASCONCELLOS, M. S.; GARCIA, M. E. **Fundamentos de Economia.** São Paulo: Saraiva, 2000.